



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 563/2013

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que menciona, dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, essencialmente o contido nos incisos VII e XI do art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Controladoria-Geral do Município;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - A Ouvidoria Geral do Município;
- V - A Junta de Serviço Militar de Campos Altos;

§ 2º. As competências das unidades administrativas, bem como as chefias, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 2º. Os órgãos definidos no §1º do art. 1º equivalem-se às Secretarias Municipais, exceto a Junta do Serviço Militar de Campos Altos, equivalente a departamento e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, observado o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 40 desta lei.

CAPÍTULO II Das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe:

- I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;
- III - coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal;
- IV - coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
- V - coordenar as atividades de comunicação dirigida e divulgação;
- VI - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Prefeito:
- II - Chefia de Gabinete:
 - a) Departamento de Secretaria.
- III - Assessoria do Gabinete;
- IV - Assessoria de Comunicação.

Seção II Da Controladoria-Geral do Município - CGM

Art. 5º. A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade executar a auditoria interna e de controle, de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o exercício da atividade de correção administrativa dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo competindo-lhe:

- I - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II - sistematizar a função auditoria em consonância com a continuidade da ação governamental;
- III - articular-se com os órgãos de controle externo, com o objetivo de implantar as disposições constitucionais de integração do sistema de controle interno;
- IV - exercer a correção administrativa relativa ao servidor público;
- V - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º. A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Controlador-Geral;
- a) Setor de Controladoria;
- b) Setor de Correição;

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município - PROGER

Art. 7º. A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município, competindo-lhe:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - representar o Município em qualquer juízo ou fora dele, inclusive receber citações;
- III - promover todos os atos para representar o Município de Campos Altos nos autos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
- IV - emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- V - participar na elaboração de minutas de contratos, editais e projetos de lei e demais atos normativos;
- VI - proceder a cobrança judicial da dívida ativa;
- VII - promover as desapropriações extrajudiciais e judiciais;
- VIII - orientar e preparar processos administrativos;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Procurador;
- a) Departamento Consultivo-Administrativo;
- b) Departamento do Contencioso;
- II - Assessoria Jurídica;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração - SAD

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento e gestão dos recursos municipais nas áreas de Recursos Humanos; Planejamento Orçamentário; Modernização Administrativa; e, Recursos Logísticos relativos ao Sistema de Compras, Administração da Frota de Veículos, Gestão Patrimonial e Gerência da sede da Prefeitura Municipal, bem como exercer o apoio técnico e administrativo às demais secretarias e orientar a formulação das políticas voltadas para a previdência social do servidor municipal, competindo-lhe:

- I - planejar e coordenar as ações governamentais, no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II - elaborar, propor e gerir sistemas de informações que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos gerentes de todos os órgãos municipais;

III - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização dos servidores públicos, gerir as políticas de saúde ocupacional, bem como orientar a formulação das políticas de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;

IV - formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização dos resultados;

V - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município, o Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;

VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

VII - promover a orientação normativa, a execução e o controle e a coordenação da logística das atividades relativas ao patrimônio, compras, suprimentos, transporte, e manutenção da frota oficial, bem como da gestão da sede física da Prefeitura Municipal e da administração de contratos e convênios;

VIII - planejar, coordenar, compatibilizar, avaliar, alocar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

IX - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da Administração Pública Municipal;

X - responder como órgão central pelas diretrizes e políticas voltadas para o sistema de protocolo, comunicação e arquivo de documentos, no âmbito da Administração Direta Municipal;

X - fiscalizar a correta aplicação do Código de Posturas;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário;

a) Departamento de Compras:

1. Seção de Formalização de Processos de Compras e Suprimentos;
2. Seção de Licitações e Registro Cadastral;
3. Seção de Gestão de Contratos e Convênios;
4. Seção de Gestão e Manutenção da Frota;

b) Departamento de Recursos Humanos:

1. Seção de Pagamentos;
2. Seção de Formalização de contratos de trabalho;

c) Departamento de Gestão Patrimonial;

d) Departamento de Fiscalização e Postura;

II - Assessoria de Gestão em Convênios e Contratos de Repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- III - Assessoria em Licitações e Contratos;
- III - Assessoria de Recursos Humanos;
- IV - Assessoria Jurídica.

Art. 11. - Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Administração:

I - A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;

II - O Departamento de Posturas Municipais e Trânsito e Transportes Especiais;

III - Os Conselhos:

- a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável.
- b) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Conselho Municipal de Habitação.

§1º - A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil é órgão permanente de controle de distúrbios civis e eventos calamitosos, sendo administrada por um Chefe, em nível hierárquico equiparado ao Chefe de Setor.

§2º - O Departamento de Posturas Municipais e Trânsito e Transportes Especiais é administrada por um Chefe, em nível hierárquico equiparado ao Chefe de Departamento.

Art. 12. Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Administração o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campos Altos/MG – IPMCA, definido e instituído por legislação específica.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, objetivando:

- I - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- II - planejar e coordenar, com participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
- III - assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;
- IV - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Executivo Municipal;
- V - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;
- VI - planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;
- VII - coordenar o planejamento e a execução das políticas públicas do Município, garantindo a efetividade das mesmas;
- VIII - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IX - promover a captação de recursos nos âmbitos municipal, federal e estadual;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Geral de Orçamento, Controle e Projetos Estratégicos.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

- I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;
- IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses, e coordenar o serviço da dívida;
- VI - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantiaoferecida pelo Tesouro Municipal;
- VII - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;
- VIII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- IX - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda:
 - a) Departamento de Execução Financeira:
 1. Seção de Tesouraria, Controle Financeiro, Análise e Revisão Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2. Seção de Contabilização Geral, Planejamento e Execução Orçamentária.

b) Departamento de Cadastro Imobiliário:

1. Seção de Cadastro Imobiliário, Atualização Cadastral, Avaliação e Vistoria.

c) Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

1. Seção da Central Tributária, Recuperação de Créditos e Processamento da Dívida Ativa.

2. Seção de Apoio de Operacional e Controle de Processos, Acompanhamento e Controle do VAF e Fiscalização.

II - Assessoria em Gestão Financeira.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação. SEMED.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:

I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades;

II - desenvolver e coordenar toda a política educacional e pedagógica de caráter municipal;

III - desenvolver e coordenar, em parceria com órgãos afins, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas à atualização permanente dos profissionais da educação;

IV - implementar políticas que garantam a universalização do acesso e a permanência na educação básica;

V - garantir suporte técnico e administrativo aos Conselhos que integram a política educacional do município;

VI - gerir todos os recursos destinados à política educacional do município;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Educação;

II – Gabinete do Sub-Secretário Municipal de Educação;

a) Departamento de Programas e Projetos Especiais:

1. Seção de Projetos Sócio-Educativos Especiais;

2. Seção de Tecnologia Educacional.

3. Seção de Formação Continuada:

4. Seção de Capacitação Profissional.

b) Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico:

1. Seção de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva;

2. Seção de Inspeção Escolar e Desporto Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- c) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - a) Seção de Logística, Orçamento, Finanças e Convênios;
 - b) Seção de Recursos Humanos;
 - c) Seção de Transporte Escolar, Serviços Gráficos e Manutenção da Rede Física.
- d) Diretorias de Escolas Municipais:
 - 1. Vice-Diretorias de Escolas Municipais;
 - 2. Coordenadorias de Escolas Municipais.

Art. 19. Integram a área de competência da Secretaria da Educação:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. SECTUR

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política cultural do Município, visando à garantia do direito à cultura, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como a execução de políticas incentivadoras ao turismo local, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar a Política Municipal de desenvolvimento Cultural promovendo atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais;
- II - gerir todos os recursos destinados à política cultural do município;
- III - planejar, coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural por meio da promoção, apoio e incentivo a ações e projetos de preservação, divulgação, educação e revitalização do Patrimônio Cultural local;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- V - formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal de Turismo;
- VI - promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos;
- VII - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;
- VIII - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a) Departamento Municipal de eventos e Apoio e Incentivo à Cultura;
- b) Departamento de Desenvolvimento do Turismo, Projetos e Políticas vinculadas ao Patrimônio Histórico.
- c) Departamento de Preservação e Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Religioso, Arqueológico, Natural e Paleontológico.

Art. 22. Integra a área de competência da Secretaria da Cultura, a Fundação Cultural de Campos Altos, a ser instituída por lei específica.

Seção VIII **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. SEDS**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos, competindo-lhe:

- I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos;
- II - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- III - gerir os fundos municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- IV - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas de gênero;
- V - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa;
- VI - planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente;
- VII - planejar e coordenar as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome;
- VIII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Tutelar;
- IX - planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- X - coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;
- XI - Realizar o planejamento estratégico de metas e ações a serem implementadas no âmbito de competência.
- XII - Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o dinheiro público seja investido e administrado com responsabilidade, legalidade e probidade.
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I - Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Gabinete do Sub-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

a) Departamento de Desenvolvimento Humano:

1. Seção de Apoio à Pessoa com Deficiência e Apoio à Terceira Idade;
2. Seção de Previdência Social;

b) Departamento de Programas Sociais:

1. Seção de Apoio às Organizações Sociais;
2. Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda;
3. Seção de Apoio às Políticas de Juventude;

III - Assessoria de Implementação das Políticas Públicas;

Art. 25. Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III - A Casa Lar, ou instituição correlata.

Parágrafo Único: As diretrizes das entidades citadas neste artigo serão implementadas em lei específica.

Art. 26. Integram a área de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Conselhos Municipais:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselho Municipal de Assistência Social e de Atenção a Pessoas de Grupos Vulneráveis.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infra-estrutura urbana, do trânsito, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

II - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infra-estrutura, de habitação, de saneamento, de telecomunicações, com os níveis federal e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV - coordenar a elaboração e executar projetos, serviços e obras no Município;

V - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município em colaboração com as demais Secretarias da Administração Municipal;

VI - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;

VII - identificar a necessidade de serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, podendo ser sob a forma de concessão e permissão;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infra-estruturaviária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

a) Departamento de Obras Urbanas;

b) Departamento de Obras Rurais;

c) Departamento de Serviços Urbanos:

1. Setor de Serviços Urbanos;

d) Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações:

1. Setor de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações.

e) Departamento de Almoxarifado;

II – Assessoria de Obras e Serviços Urbanos;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio - SAGRI

Art. 29. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária e agronegócio, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, e ainda, garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I - incentivar o desenvolvimento dos agronegócios no Município visando ao desenvolvimento econômico, social e rural;

II - promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;

III - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;

IV - executar, diretamente ou supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, as políticas do setor;

V - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades do setor;

VI - Coordenar, controlar e executar as atividades do matadouro municipal, podendo estabelecer convênios e concessões;

VII - Coordenar, controlar e executar as atividades de recolhimento do lixo rural, especialmente o recolhimento dos vasilhames utilizados por agrotóxicos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal da SAGRI;

a) Departamento de Gestão do Agronegócio e Produção Agropecuária;

1. Setor de Desenvolvimento Ambiental;

b) Departamento de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio.

Art. 31. Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio o Matadouro Municipal;

Seção XI

Da Secretaria de Esporte e Lazer - SMEL

Art. 32. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e lazer, competindo-lhe:

I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município;

II - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

III - coordenar as atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a) Departamento de Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Seção XII Da Secretaria Municipal de Saúde - SES

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, em consonância com as políticas emanadas pelos governos federal e estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;

II – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

III – gerir o fundo municipal de saúde;

IV – Realizar o planejamento estratégico de metas e ações a serem implementadas no âmbito de competência.

V – Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o dinheiro público seja investido e administrado com responsabilidade, legalidade e probidade.

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

II - Gabinete do Sub-Secretário Municipal de Saúde;

a) Departamento de Regulação e Processamento;

b) Departamento de Atenção à Saúde;

c) Departamento de Vigilância em Saúde:

d) Departamento de Logística em Saúde;

1. Seção da Farmácia Básica.

e) Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde;

1. Seção de Formalização de Contratos de prestadores de serviço.

f) Departamento de Epidemiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- g) Departamento do Pronto Atendimento;
- h) Auditor Administrativo-Médico;
- i) Auditor Administrativo-Odontológico;
- III - Assessoria em Gestão Participativa;
- IV – Assessoria de Implementação de Políticas Públicas;
- IV - Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III **Do Colegiado de Gestão Municipal**

Art. 36. Fica criado, em nível de assessoramento, o Colegiado de Gestão Municipal, composto pelos Secretários Municipais e pelos titulares da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único - O Colegiado será Presidido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 37. O Colegiado de Gestão Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - assegurar coerência entre a concepção e a execução das políticas públicas setoriais;
- II - conceber e articular a execução de programas setoriais;
- III - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;
- IV - identificar restrições e dificuldades para a execução dos programas governamentais, propondo medidas necessárias à sua viabilização;
- V - assegurar a interação governamental;
- VI - zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública;
- VII - promover medidas visando a permanente contenção de gastos.

Art. 38. As reuniões do Colegiado de Gestão Municipal serão trimestrais, vedado o pagamento de remuneração adicional.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, convocar reunião do Colegiado de Gestão Municipal fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV **Dos Conselhos Municipais**

Art. 39. São os seguintes Conselhos Municipais:

- I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social e atendimento de pessoas de grupos vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Cultura;
- VI - Conselho de Alimentação Escolar;
- VII - Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- X - Conselho Tutelar

Parágrafo único: A participação nos Conselhos Municipais de que trata este artigo será paritária e a composição e a competência dos mesmos serão estabelecidas em Decreto, observadas as normas específicas em cada caso.

CAPÍTULO V **Do Pessoal e dos Cargos**

Art. 40. A cada Secretaria Municipal organizada por esta Lei corresponde um cargo de Secretário.

§1º. Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VIII - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- IX - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- X - Secretário Municipal de Saúde;

§2º. Os cargos de Sub-Secretários Municipais são os seguintes:

- I - Sub-Secretário Municipal de Educação;
- II - Sub-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - Sub-Secretário Municipal de Saúde;

§3º. Para os fins do caput deste artigo, os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador-Geral, e Procurador-Geral do Município equivalem-se ao cargo de Secretário Municipal.

§4º. Os cargos de Sub-Secretários Municipais, a que se refere esta lei, se subordinam diretamente ao respectivo Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§5º. A Ouvidoria Geral do Município, a ser instituída por lei específica, é coordenada pelo Ouvidor Geral do Município, cujo cargo se assemelha em critérios de hierarquia e vencimentos ao Sub-Secretário.

§6º. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS e a Casa Lar são instituídos e regulados por legislação específica, sendo coordenados por chefes cujos cargos se assemelham em critérios de hierarquia e vencimentos ao Chefe de Departamento.

§7º. A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil é chefiada por um Chefe, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, cujo cargo se assemelha em critérios de hierarquia e vencimentos ao Chefe de Setor, sendo definida por legislação específica.

§8º. O IPMCA é dirigido por um Superintendente, a ser definido por lei específica, cujo cargo se assemelha em critérios de hierarquia e vencimentos ao Assessor.

§9º. Os Conselhos Municipais são regidos mediante legislação própria.

§10º. A Junta do Serviço Militar de Campos Altos, a ser instituída e definida por lei específica, é coordenada pelo Chefe do Serviço Militar de Campos Altos, cujo cargo se assemelha em critérios de hierarquia e vencimentos ao Chefe de Departamento.

Art. 41. Fica instituído o Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, a que dispõe esta lei.

§ 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não previstos nesta lei.

§ 2º. As competências dos cargos a que se refere o caput do artigo anterior serão estabelecidas em Decreto, observado o disposto nesta lei.

§ 3º. Serão ocupados por profissionais exclusivamente graduados em nível superior de escolaridade os cargos de:

- I - Procurador-Geral do Município, com graduação na área específica de atuação;
- II - Secretário Municipal de Educação, com graduação na área específica de atuação;
- III - Assessor Jurídico, com graduação na área específica de atuação;

§ 4º. Serão ocupados por profissionais preferencialmente graduados em nível superior de escolaridade os cargos de:

- I - Secretários Municipais;
- II - Controlador-Geral;
- II - Sub-Secretários Municipais;
- III - Assessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§5º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes remunerações:

I - a remuneração do cargo em comissão;

II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.

§5º. As Assessorias Jurídicas previstas no organograma de cargos comissionados das Secretarias Municipal de Administração e Saúde são subordinadas administrativamente às respectivas secretarias e funcionalmente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 42. É vedado o pagamento de gratificação a servidor comissionado, devendo ser observada a legislação correlata em relação aos servidores efetivos e contratados/terceirizados.

§1º. É vedado o pagamento de horas extras a servidor comissionado, devendo ser observada a legislação correlata em relação aos servidores efetivos e contratados/terceirizados.

§2º. Ao servidor detentor de cargo efetivo no município que esteja exercendo cargo comissionado é vedado o pagamento de gratificação e horas extras, podendo o servidor fazer opção pelo vencimento do cargo efetivo sem acréscimo de gratificação e/ou horas extras ou o vencimento do cargo comissionado, conforme previsto no Anexo desta lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta lei.

Art. 44. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 45. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder à contratação temporária de pessoal e/ou terceirizar a contratação temporária, para atender excepcional interesse público, na forma da lei, nos termos previstos pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 46. O Prefeito, os Secretários ou dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos da Administração Indireta, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, não deverão ater-se à execução ou prática de atos de rotina administrativa ou que indiquem simples aplicação de preceitos ou normas estabelecidas, mas exercerem na sua plenitude os atos das suas respectivas competências.

Art. 47. Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e de acelerar a tramitação administrativa, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto deverá ser decidido no menor nível hierárquico, quando possível, para isto:
 - a) as chefias imediatas que se situarem na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se complete, ou onde todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;
- II - a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento ou encaminhando o caso à autoridade superior ou de outras autoridades;
- III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para inscrição de processo, far-se-ão de órgão para órgão.

Art. 48. Fica criado na Secretaria de Administração o Centro de Treinamento Permanente do Servidor Público, coordenado pela Assessoria de Recursos Humanos, sem encargo adicional.

Art. 49. É assegurado o direito a proporcionalidade de férias para o servidor exonerado de cargo em comissão.

Art. 50. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - alienações, cessões e doações;
- II - permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 51. A nomeação de servidores comissionados previstos nesta lei é ato indelegável de competência do Prefeito Municipal, com obrigatória deliberação por parte do Secretário Municipal de Administração, acerca da viabilidade quanto aos critérios técnicos, orçamentário, contábil e jurídico.

Parágrafo Único: Na impossibilidade técnica, orçamentária, contábil ou jurídica de preenchimento de cargos previstos nesta lei, o Prefeito Municipal nomeará, via decreto, servidores comissionados para responder cumulativamente pelas secretarias/assessorias/departamentos/seções, a título gratuito.

Art. 52. O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, delegar parte das atribuições afetas aos secretários municipais dispostas nesta lei para os respectivos Sub-Secretários.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 39/1997; Lei nº 137/2005; artigos 25, 31 "caput" e §1º da Lei nº 184/2006; Lei nº 276/2007; artigos e anexos da Lei nº 384/2009 que façam referência a cargos em comissão; Lei nº 466/2011; art. 6º, §2º do art. 23, art. 25, art. 31 e Anexos I e II da Lei nº 185/2005; bem como as cominações legais alusivas a disposição de cargos e vencimentos de provimento em comissão.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PrefeituraMunicipal de Campos Altos/MG, 07 de junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Anexo

Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo:

Secretaria Municipal	Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Vagas	Vencimento
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor de Gabinete	Ampla	01	R\$ 3.000,00
	Assessor de Comunicação	Ampla	01	R\$ 3.000,00
	Secretária de Gabinete	Ampla	01	R\$ 1.900,00
Junta do Serviço Militar	Chefe da Junta Militar	Ampla	01	R\$ 1.900,00
Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor do Município	Ampla	01	R\$ 3.800,00
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Chefe da Seção de Controladoria	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Correição	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor Jurídico	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Departamento do Contencioso	Ampla	01	R\$ 1.900,00
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Assessor em Licitações e Contratos	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Assessor de Recursos Humanos	Ampla	01	R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	Assessor Jurídico	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Chefe do Departamento de Compras	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do departamento de Gestão Patrimonial	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe da Seção de Formalização de Processos de Compras e Suprimentos	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Licitações e Registro Cadastral	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de pagamentos	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Formalização de Contratos de Trabalho	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Convênios	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Gestão e Manutenção da Frota	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Defesa Civil	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal de Governo	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor de Orçamento, Controle e Projetos Estratégicos	Ampla	01	R\$ 3.200,00
Secretaria Municipal de Fazenda	Secretário Municipal de Fazenda	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor de Gestão Financeira	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Chefe de Departamento de Execução Financeira	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Seção de Tesouraria, Controle Financeiro, Análise e Revisão Financeira	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Contabilização Geral, Planejamento e Execução Orçamentária	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário, Atualização Cadastral, Avaliação e Vistoria	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção da Central Tributária, Recuperação de Créditos e Processamento da Dívida Ativa	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Apoio Operacional e Controle de Processos, Acompanhamento e Controle de VAF e Fiscalização	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Sub-secretário Municipal de Educação	Ampla	01	R\$ 3.400,00
	Chefe de Departamento de Programas e Projetos Especiais	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	Ampla	01	R\$ 1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	Diretor de Escolas Municipais	Ampla	01	R\$ 2.700,00
	Vice-Diretor de Escolas Municipais	Ampla	01	R\$ 1.300,00
	Chefe de Seção de Projetos Sócio-Educativos Especiais	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Tecnologia Educacional	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Formação Continuada	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Capacitação Profissional	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Inspeção Escolar e Desporto Escolar	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Logística, Orçamento, Finanças e Convênios	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Recursos Humanos	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Transporte Escolar, Serviços Gráficos e Manutenção da Rede Física	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Coordenador de Escolas Municipais	Ampla	01	R\$ 1.700,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Chefe de Departamento Municipal de eventos e incentivo à Cultura	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Turismo, Projetos e Políticas vinculadas ao Patrimônio Histórico	Ampla	01	R\$ 1.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Sub-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ampla	01	R\$ 3.400,00
	Assessor de Implementação das Políticas Públicas	Ampla	01	R\$ 3.000,00
	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Programas Sociais	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do CRAS	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do CREAS	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe da Casa Lar	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Seção de Apoio à Pessoa com Deficiência e Apoio à Terceira Idade	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Previdência Social	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Apoio às Políticas de Juventude	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Assessor de Obras e Serviços Urbanos	Ampla	01	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	Chefe de Departamento de Obras Urbanas	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Obras Rurais	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Serviços Urbanos	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Almoxarifado	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Seção de Serviços Urbanos	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe de Seção de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamentos e Avaliações	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio	Secretário Municipal da SAGRI	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Chefe de Departamento de Gestão do Agronegócio e Produção Agropecuária	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Sector de Desenvolvimento Ambiental	Ampla	01	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretário Municipal do Esporte e Lazer	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	Ampla	01	R\$ 1.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	Ampla	01	R\$ 4.800,00
	Sub-Secretário Municipal de Saúde	Ampla	01	R\$ 3.400,00
	Assessor em Gestão Participativa	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Assessor de implementação de políticas públicas	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Assessor Jurídico	Ampla	01	R\$ 3.200,00
	Chefe de Departamento de Regulação e Processamento	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Atenção à Saúde	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe de Departamento de Logística em Saúde	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Departamento de Epidemiologia	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe do Pronto Atendimento	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Auditor Administrativo Médico	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Auditor Administrativo Odontológico	Ampla	01	R\$ 1.900,00
	Chefe da Farmácia Básica	Ampla	01	R\$ 1.100,00
	Chefe da Seção de Formalização de Contratos e prestadores de serviço	Ampla	01	R\$ 1.100,00